



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Contrato nº 01/2020  
Processo nº 0004332-88.2019.6.02.8502

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO  
EMPRESA-ESCOLA, CELEBRADO ENTRE  
A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, E A  
EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO  
EMPRESA ESCOLA - CIEE.**

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado seu Presidente, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, situada à Rua Tabapuã, nº 540 - Itaim Bibi, CEP: 04.533-001 - São Paulo/SP e com Unidade de Operação em Maceió à Av. Mendonça Júnior, 1.190 - Gruta de Lourdes, CEP: 57052-480, fones: (61) 3252-4830 e (82) 3003-2433, e-mail: [Cnl@ciee.org.br](mailto:Cnl@ciee.org.br), daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Alessandro Salvatore Maximiliano Attinã, portador do RG nº 500370567 SSP/BA, inscrito no CPF nº 597.747.975-15, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de intermediação empresa-escola, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto nº 10.024/2019 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 83/2019, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato será regido pelos mandamentos das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, ficando os contratantes inteiramente sujeitos às regras de tais diplomas normativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aplicam-se, ainda, a Lei nº 11.788/2008, a Resolução nº 15.681/2016 alterada pela Resolução nº 15.925/2018 do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado. Além da Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, sobre Norma de Contratação, disponível no [site www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de intermediação empresa-escola, junto às instituições públicas e privadas de ensino superior, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem, em conformidade com a legislação pertinente, em vigor, a operacionalização de estágio para estudantes interessados, tudo conforme Edital do Pregão nº 83/2019 e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste Contrato serão executados em estrita conformidade com os mandamentos e especificações do Edital do Pregão nº 83/2019 do TRE/AL, especialmente do seu ANEXO I, e com os termos da proposta de preços da Contratada, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$ 197.917,44 (cento e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), para 12 (doze) meses de contratação, decomposto conforme tabela a seguir:

Descrição do Curso	Número de Vagas	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Taxa de intermediação	14	R\$ 19,48	R\$ 272,72	R\$ 3.272,64
Valor Bolsa-Auxílio	14	R\$ 998,00	R\$ 13.972,00	R\$ 167.664,00
Valor Auxílio-Transporte	14	R\$ 160,60	R\$ 2.248,40	R\$ 26.980,80
<b>Total</b>	<b>14</b>	<b>R\$ 1.178,08</b>	<b>R\$ 16.493,12</b>	<b>R\$ 197.917,44</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além dos ganhos, já compõem os preços acima todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, como tributos, encargos sociais e trabalhistas, insumos, despesas operacionais e outras.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

A partir do primeiro dia útil seguinte ao fechamento da folha, o agente de integração deverá encaminhar a fatura para atesto do gestor e conseqüente depósito na conta do agente de integração no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A partir do depósito e sua identificação, o agente de integração terá 48 (quarenta e oito) horas para efetuar o pagamento em favor dos estagiários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para fins de liquidação mensal pelo gestor do contrato, o agente de integração deverá apresentar a fatura mensal; comprovante de pagamento



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

aos estagiários referente ao mês anterior; comprovante de pagamento do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários (primeiro pagamento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando do primeiro pagamento o Centro de Integração deverá indicar os dados bancários para depósito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento das bolsas-auxílio e auxílio-transporte aos estagiários será efetuado pelo agente de integração, mensalmente, após a transferência do recurso financeiro pelo TRE-AL.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O supervisor deverá encaminhar a frequência dos estagiários ao gestor do contrato no dia 26 (vinte seis) de cada mês impreterivelmente, a fim de que haja tempo hábil para o processamento da folha de pagamento e efetivo depósito dos valores destinados ao pagamento dos estagiários na conta do agente de integração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais em conformidade com a legislação tributária vigente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção e Declaração conforme modelo do anexo IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata o subitem acima.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

**CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado para a gestão do contrato pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor designado deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2020, relativos ao PTRES nº 084621 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas)- Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), compromissadas pela Nota de Empenho nº 314, de 14 de abril de 2020, no valor de R\$ 139.446,27 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, sendo indicados por meio de apostilamentos ou termos aditivos, os créditos e empenhos para a sua cobertura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contento as condições exigidas para a caracterização e definição do Estágio de seus alunos;
- b) Obter da Contratante a identificação das áreas de formação de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à Contratante os estagiários selecionados de acordo com lista de classificação;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
  - Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;
  - Contratar e manter, durante a vigência do presente contrato, Apólice Coletiva de Seguro contra Acidentes Pessoais e encaminhar ao TRE-AL a contratação do seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) Avaliar o local de estágio/instalações da contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- m) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Contratante contratados ao abrigo deste instrumento, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na letra "p" do item cinco do Termo de Referência;
- n) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do imposto de renda retido sobre as bolsas-auxílio pagas aos estagiários;
- o) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente o informe sobre bolsas-auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda;
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada deverá ainda:**

- a) Contratar estagiários previamente selecionados, que já tenham cursado, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso;
- b) Prestação das informações necessárias à integração dos estudantes estagiários;
- c) Convocação dos estudantes selecionados/classificados em processo de seleção pública pelo TRE/AL, seguindo a lista de classificação, ou ainda, estudantes oriundos de Termo de Cooperação Técnica firmado entre o TRE/AL e órgão da administração pública;
- d) Encaminhamento dos estagiários ao TRE-AL;
- e) Elaboração do Termo de Compromisso de Estágio;
- f) O agente de integração deverá contratar seguro contra acidentes pessoais para seus estagiários, fornecendo-lhes apólice individual de seguro,



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

bem como prestar ao estagiário integral assistência e/ou sua família, em caso de acidente;

- g) Pagamento das bolsas-auxílio aos estagiários, após o repasse pelo TRE-AL;
- h) Adoção de todas as providências quando da ocorrência de prorrogação e/ou rescisões dos termos de compromisso dos estagiários, bem como substituições;
- l) Organização e manutenção de arquivo de toda documentação enviada;
- j) Manter contato com as diversas áreas do TRE-AL envolvidas neste processo;
- k) Avaliação periódica dos estagiários;
- l) Reunião inicial com os supervisores dos estagiários e gestores contratuais, inclusive para esclarecê-los sobre suas obrigações e o manuseio da página do site do agente de integração para o controle de frequência e demais questões relacionadas ao programa de estágio, com a disponibilização de senhas para cada supervisor.
- m) Reuniões trimestrais com os supervisores dos estagiários;
- n) As referidas reuniões podem ser efetuadas por ferramentas *on-line* e contato telefônico, desde que sejam suficientes e aptas a atender as demandas exigidas, devendo bastar para suprir todas as necessidades que surgirem no decorrer da contratação;
- o) Manter constante acompanhamento do estagiário junto ao contratante e à instituição de ensino, verificando o seu desempenho e a regularidade de estudo;
- p) Enviar ao contratante os formulários necessários à avaliação do estudante, orientando os supervisores dos estagiários como preenchê-los;
- q) Emissão dos Relatórios a cada semestre;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se documentalmente autorizado pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas obriga-se a:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o agente de integração, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao agente de integração os nomes dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Elaborar, semestralmente, para os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos estagiários;
- g) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- h) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião de desligamento do estagiário;
- i) Informar ao agente de integração a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do agente de integração;
- j) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- k) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- l) Conceder recesso remunerado e auxílio-transporte nos termos da Lei nº 11.788/08;
- m) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelos estagiários;
- n) Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

o) Transferir ao agente de integração, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das bolsas-auxílio e auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores.

**CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir de 17 de abril de 2020, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo o prazo de vigência ser prorrogado até o limite legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor relativo à taxa de administração poderá ser reajustado, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGPM fica eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quanto ao valor relativo às bolsas-auxílio e ao auxílio transporte dos estagiários, caberá a repactuação, para ajustar os valores ao fixado por ato interno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial o contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas ao licitante contratado juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE-AL poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao agente de integração as seguintes sanções:





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

a) Advertência em virtude do descumprimento de obrigações, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) Multa sobre o valor do item contratado:

b.1) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor do contrato, em razão de atraso no cumprimento do objeto, descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações, bem ainda quando não atender ou informar o solicitado pela Comissão de Estágio ou pelo gestor do contrato.

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do contrato, em virtude de atraso superior a 15 (quinze) dias, assim como em razão de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se o contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante os arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO NONO** - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao contratado.

**PARÁGRAFO DEZ** - O período de atraso será contado em dias corridos.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO ONZE** - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União (GRU), e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

**PARÁGRAFO DOZE** - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas.

**PARÁGRAFO TREZE** - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA**

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, aos mandamentos do Edital do Pregão Eletrônico nº 83/2019 e às estipulações da proposta de preços da Contratada, evento SEI nº 0647499.

**CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**




**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

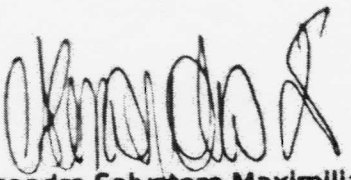
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Maceió/AL, 16 de abril de 2020.

Peio TRE/AL

  
Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo  
Presidente do TRE/AL

Pela Empresa

  
Alessandro Salvatore Maximiliano Attinã  
Representante